



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.126 e 1.127

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 2 e 3 de abril de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.590/69-SGT,

#### RESOLVE:

Alterar o Decreto de 22 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial do Governo n.ºs. 1.008 e 1.009, de 24 e 25 do mesmo mês e ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 100, item I e 101, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil o servidor Raimundo Nonato de Lima, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda nível 10 (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Guarda GL-203.10.B.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 4.719/68-M.I.,

#### RESOLVE:

Alterar o Decreto de 31 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial do Governo nrs. 750 e 751, de 6 e 7 de fevereiro do mesmo ano, que aposentou nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo dos Anjos da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8 (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para declarar que a aposentadoria em apreço, deve ser considerada efetiva com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei nr. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Carpinteiro A-601.8.A.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, e VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 2.797/69-SGT,

#### RESOLVE:

Alterar o Decreto de 13 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial nr. 963, de 16 do mesmo mês o ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I, e 101, item I alínea «b», da

constituição do Brasil, o servidor Raimundo Amanajás Brito ocupante do cargo da classe «A», das êrie de classes de, Oficial de Administração, nível 12 (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), para declarar que a aposentadoria em apreço, deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 101, item I e 102, item I, alínea «b» da Constituição do Brasil e no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de março de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

N.º 814/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

#### CONSIDERANDO:

— o que estabelece a alínea «a», do artigo 15, do Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, que institui o Salário-Educação e dá outras providências;

— também o que consta do § 2.º do artigo 23, do já referido Decreto n.º 55.551;

— a arrecadação da quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, efetuada ao Banco do Brasil, Agência de Macapá, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos quatro primeiros meses de 1970, em conta vinculada ao «Desenvolvimento do Ensino Primário - Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964», tomando-se por base o valor médio de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) por mês.

#### RESOLVE:

Art. 1.º — Para os efeitos legais junto ao Ministério da Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas da União fica estimada a Receita da quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, no Território Federal do Amapá, para o exercício de 1970, do valor total de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Art. 2.º — Fica a Divisão de Educação do Território autorizada a elaborar o Plano de Aplicação do total dos recursos mencionados no artigo 1.º deste Decreto, de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério da Educação e Cultura, constante da indicação n.º 44/67, do Egrégio Conselho Federal de Educação, publicado às folhas n.º 82 do Documento n.º 79, de dezembro de 1967, conforme segue:

I — quarenta por cento (40%) no mínimo serão aplicados na construção e equipamentos de salas de aulas para o ensino primário, inclusive em financiamento de programas dessa natureza; e,

II — o restante para suplementar as despesas públicas de custeio desse ensino.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de março de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . . NCr\$ 7,80

Semestral . . . . . NCr\$ 3,90

Trimestral . . . . . NCr\$ 1,45

Número avulso . . . . . NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerem aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

N.º 015/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943,

CONSIDERANDO os sentimentos religiosos da maioria dos servidores da Administração e do povo amapaense e, em cumprimento às ordens emanadas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, nos dias 26 e 27 de março do corrente ano — Quinta e Sexta-Feira Santa — consagrados a Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de março de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
GovernadorCoronel Adalberto Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

II — escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III — assinados pelo seu autor.

§ 1.º — Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2.º — Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 81 — Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único — Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 — Independentemente de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 — Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 84 — Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independentemente de pareceres, entrando para a Ordem

do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## CAPÍTULO III

## Dos Projetos de Codificação

Art. 85 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 86 — Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 87 — Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 88 — Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º — Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º — A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3.º — Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 89 — Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1.º — Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º — Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## CAPÍTULO IV

## Das Indicações

Art. 90 — Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único — Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 91 — As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1.º — No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2.º — Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

(Continua no próximo número)

Território Federal do Amapá

**Prefeitura Municipal de Mazagão**

EXERCÍCIO DE 1969

**Prestação de Contas — F. P. M.**

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município de Mazagão, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, classificados como Despesas de Capital.

Prosseguimento da construção da Praça da Matriz:

**MATERIAL**

Recibo de Veiga & Leite Indústria e Comércio Ltda. cheque nr. 340068, de 12-03-69	1.440,00		
Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nr. 340134, de 1-04-69	500,00		
Recibo de Raimundo Cantão Benjamim, cheque nr. 340136, de 1-04-69	310,00	2.250,00	

**MÃO-DE-OBRA**

Fôlhas de pagamento dos meses de janeiro a março, cheque nr. 340133, de 1-04-69		1.056,00	3.306,00
---	--	----------	----------

Acabamento do prédio e construção do muro da Prefeitura:

**MATERIAL**

Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nº. 340135, de 1-04-69	100,00		
Serviços Industriais da PMz, TM-1 nº. 27, de 30-04-69, cheque nº. 340139, de 23-04-69	575,00	675,00	

**MÃO-DE-OBRA**

Fôlha de pagamento do mês de janeiro, cheque nº. 340121, de 27-03-69	398,40		
Fôlha de pagamento do mês de fevereiro, cheque nº. 340122, de 27-03-69	362,88		
Fôlha de pagamento do mês de março, cheque nº. 340137, de 1-04-69	345,00		
Fôlha de pagamento do mês de abril, cheque nº. 894509, de 5-05-69	388,80	1.495,08	2.170,08

Construção de 5 casas de farinha

**MATERIAL**

Recibo de Platon, Engenharia e Comércio, cheque nº. 083616, de 20-11-69	6.300,00		
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 083617, de 12-12-69	658,00		
Recibo de Celestino Pinheiro Filho & Cia., cheque nº. 083619, de 29-12-69	180,00		
Recibos de Luiz Regnier Côrtes da Cruz e Marinho Gomes, cheque nº. 083623, de 30-12-69	454,90		
Recibo de Antônio Joaquim de Souza, cheque nº. 083625, de 30-12-69	825,50		
Recibo de Manoel Maia Barreto, cheque nº. 083626, de 30-12-69	100,00		
Recibo de José dos Santos, cheque nº. 083628, de 31-12-69	1.210,50		
Serviços Industriais da PMz, TM-1 nº. 66, cheque nº. 083629, de 31-12-69	230,00		

TRANSPORTA 9.958,90 5.476,08

	TRANSPORTE	9.958,90	5.476,08
Recibo de José Cordeiro Cantídio, cheque n.º 083630, de 31-12-69	819,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque n.º 103881, de 31-12-69	573,00		
Recibo de C. Matias & Cia. Ltda. cheque n.º 103882, de 31-12-69	240,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque n.º 103887, de 31-12-69	97,50		11.688,40
MÃO-DE-OBRA			
Fôlhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro, cheque n.º 083624, de 30-12-69		4.027,68	15.716,08
Equipamentos para casas de farinha			
Recibo de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, cheque n.º 083621, de 29-12-69	700,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque n.º 103884, de 31-12-69	125,00		825,00
Equipamentos e instalações — Máquinas, motores e aparelhos			
Recibo de Morbel Ltda., 5 motores industriais de 3 Hp, para casas de farinha, cheque n.º 083618, de 26-12-69	2.900,00		
Recibo de Morbel Ltda., 1 grupo elétrico de 2 Kva, cheque n.º 083613, de 18-11-69	1.500,00		
Recibo de Cia. Paraense de Máquinas, 1 caçamba basculante «Chevrolet» mod. 6403, cheque n.º 894511, de 13-05-69	22.950,00		
Recibo de Portuense, Ferragens S/A, 1 moto-compressor para lavagens de viaturas, cheque n.º 567070, de 18-11-69	2.000,00		29.350,00
Ampliação da Olaria Municipal			
MATERIAL			
Recibo de José dos Santos, cheque n.º 340138, de 23-04-69	136,00		
Recibo de J. M. Flexa & Cia. Ltda. cheque n.º 094514, de 7-07-69	60,20		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque n.º 567069, de 24-09-69	55,00		
Recibo de José dos Santos, cheque n.º 083620, de 29-12-69	360,00		
Idem, idem, cheque n.º 083627, de 31-12-69	330,00		
Recibo de C. Matias & Cia. Ltda. cheque n.º 103883, de 31-12-69	200,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. cheque n.º 103886, de 31-12-69	45,00	1.186,20	
MÃO-DE-OBRA			
Fôlha de pagamento do mês de janeiro, cheque n.º 340069, de 27-03-69	416,64		
Idem, idem, mês de fevereiro, cheque n.º 340070, de 27-03-69	376,32		
Idem, idem, mês de março, cheque n.º 340132, de 1-04-69	441,24		
Idem, idem, mês de abril, cheque n.º 894510, de 5-05-69	302,40		
Fôlha de pagamento do mês de junho, cheque n.º 567052, de 15-07-69	561,80		
Fôlhas de pagamento dos meses de maio, julho e agosto, cheque n.º 567068, de 31-08-69	1.619,14		
Fôlha de pagamento do mês de setembro, cheque n.º 083614, de 20-11-69	488,40		
Fôlhas de pagamento de setembro, outubro, novembro e dezembro, cheque n.º 083622, de 30-12-69	966,24	5.172,18	6.358,38
Recibo de Portuense, Ferragens S/A, um moto-bomba para água, com motor acoimplado, cheque n.º 083611, de 18-11-69	1.300,00		
Recibo de Luiz Pires da Costa & Cia. acessórios para moto-bomba, cheque n.º 103885, de 31-12-69	600,00		1.900,00
T O T A L			59.625,54

Importa a presente Relação, na quantia de cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos (NCR\$ 59.625,54)

Prefeitura Municipal de Mazagão, 31 de dezembro de 1969.

Roque de Souza Pennafort  
Prefeito Municipal

Alfredo Diepp Hage  
Contador